

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2021 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 165

Órgão: Ministério do Turismo/Agência Nacional do Cinema

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE/ N° 231, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE , no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual- CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 61ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2021, da implementação da linha de financiamento de "Novas tecnologias, Inovação e Acessibilidade", estabelecida como modalidade 3 das linhas de financiamento criadas pela RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 151/2018, com as alterações dadas pelas RESOLUÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/N.º 168/2018 e N.º 192/2018, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual - PROINFRA, nos seguintes termos, e de forma consolidada:

I- Objetivo: financiar investimentos de empresas brasileiras da cadeia produtiva do audiovisual, que objetivem a implementação de soluções de inovação, acessibilidade e/ou desenvolvimento ou aquisição de ferramentas de atualização tecnológica;

II- Origem dos recursos: Plano de Ações FSA 2021/PROINFRA - Item "Linha de crédito - novas tecnologias e acessibilidade", nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 225/2021;

III- Valor a ser disponibilizado: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), podendo ser acrescido de saldos disponíveis no Agente Financeiro;

IV- Agente Financeiro: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE;

V- Beneficiárias: empresas brasileiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001;

VI- Elegibilidade: empresas do setor audiovisual com experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação. No caso de empresas exibidoras a experiência deverá ser comprovada com a operação de, no mínimo, 2 (duas) salas de exibição. Será permitida a proposição de projetos por empresas âncoras, sob a condição da apresentação da relação dos destinatários finais das soluções de inovação, acessibilidade ou atualização tecnológica por elas ofertadas;

VII- Análise: para todas as operações será realizada a análise cadastral de acordo com a política de crédito padrão do BRDE;

VIII- Itens financiáveis: investimentos necessários para a implementação de soluções de acessibilidade, bem como itens dos projetos de implantação, modernização e expansão de ativos que representem desenvolvimento e atualização tecnológica no contexto do mercado audiovisual brasileiro, incluindo a aquisição de equipamentos importados e a contratação de serviços;

IX- Percentual de participação do financiamento: até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto;

X- Valores limites: mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XI- Custo financeiro: equivalente à Taxa Referencial - TR, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

XII- Prazo para contratação: a contar da data de publicação da presente Resolução, enquanto houver recursos disponíveis;

XIII- Prazo Amortização: até 10 (dez) anos, com carência de 6 (seis) até 24 (vinte e quatro) meses;

XIV- Refinanciamento: será permitida a possibilidade do refinanciamento de crédito contratado, mediante análise prévia pelo BRDE;

XV- Remuneração do Agente Financeiro: equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações contratadas, acrescida de tarifa de análise de 1% (um por cento) a ser paga pela empresa beneficiária no momento da primeira liberação dos recursos; e

XVI- Garantias:

(i) Para operações até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admite-se operar com fiança dos sócios, cessão fiduciária de recebíveis ou de direitos (marcas e patentes) e conta reserva;

(ii) Para operações acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é obrigatória a constituição de garantias reais (a proporção mínima é de 1:1 sobre o valor acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que haja garantias acessórias, ou de 1:1 sobre o valor total, caso a operação conte somente com fiança dos sócios e garantia real); e

(iii) Em qualquer situação, a critério da ANCINE ou do BRDE, poderão ser solicitadas outras garantias de forma a melhorar o risco da operação.

Art. 2º. Não se aplicam à esta modalidade de financiamento as alíneas VI, VII, VIII e XIII do art. 1º da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 192/2018,

ALEX BRAGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.